



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

| COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO |                         |                                                                                      |           |
|-------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| MEMBROS                                               |                         | FAVOR                                                                                | CONTRÁRIO |
| Presidente                                            | Ellan Ricardo da Paixão |  |           |
| Vice-presidente.                                      | Airton Candido da Silva |                                                                                      |           |
| Membro                                                | João Carlos Cerbi       |                                                                                      |           |

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, 05 de Março de 2.026.

**Ellan Ricardo da Paixão**  
**Presidente da Comissão Permanente de**  
**Constituição Justiça e Redação**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 19/2.026**

**Despacho da Comissão Permanente**

À vista do Projeto em questão, assistido pela Procuradoria Jurídica, esta Comissão Permanente reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", sob meu relatório, analisou detidamente esta proposta, opta seus Membros por emitir seguinte parecer:

| <b>COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE</b> |                                     |              |                  |
|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------|------------------|
| <b>M E M B R O S</b>                                              |                                     | <b>FAVOR</b> | <b>CONTRÁRIO</b> |
| Presidente                                                        | João Carlos Cerbi                   |              |                  |
| Vice-presidente.                                                  | João Arrais Serodio Neto            |              |                  |
| Membro                                                            | <br><del>Nivaldo Ap. Begnamia</del> |              |                  |

Portanto, determino à Procuradoria Jurídica que confeccione o parecer das Comissões de acordo com as determinações supra.

Leme, 05 de Março de 2.026.

**João Carlos Cerbi**  
**Presidente da Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e**  
**Contabilidade**



**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

**PARECER CONJUNTO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas extraordinariamente na Sala das Comissões "*Palmiro Ferreira Vieira*", analisando detidamente o presente Projeto, apresenta o seguinte Relatório, o qual é também nosso voto:

1.) Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de Autoria do Prefeito Municipal que busca a autorização Legislativa para que o Executivo Municipal possa abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 5.013.841,41 (cinco milhões, treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**, parte por conta de superávit financeiro do exercício anterior e parte por excesso de arrecadação.

2.) Ressalta-se ainda, conforme disposto no art. 3º do projeto de lei em questão, ficam alterados os Anexos da Lei 4.449/2025 (Lei Orçamentária Anual).

3.) No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto em questão está bem redigido e instruído, o que o torna em condições de ser



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

apreciado pelo Plenário desta Casa, motivo pelo qual emite parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

4.) De outro aspecto, o projeto se apresenta de forma interessante, conveniente e necessário segundo a Legislação pertinente à matéria, inclusive sob o aspecto do interesse público e da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois destina-se à SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme com a finalidade de execução de ações voltadas à construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), contemplando aquisição de terreno e a instalação dos equipamentos, ainda, , razão por que a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Obras e Serviços Públicos são de parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto, merecendo ser apreciado e aprovado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões “*Palmiro Ferreira Vieira*” em 05 de março de 2.026.

Pela Comissão C. J. e R.

  
**Ellan Ricardo da Paixão**  
PRESIDENTE

  
**Airton Candido da Silva**  
VICE-PRESIDENTE

  
**João Carlos Cerbi**  
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

  
**João Carlos Cerbi**  
PRESIDENTE

  
**João Arrais Serodio Neto**  
VICE-PRESIDENTE

  
**Andrea Navarro Mondin**  
SECRETÁRIA